

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.241.000061/2024-64
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 004

A **SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL**, por meio de seu **Agente de Contratações** e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, referente ao processo supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTÍNUA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SOB DEMANDA, PARA TODO O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COMPREENDO EQUIPAMENTOS VRF, SPLIT HI WALL, UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR (UTA'S) COM RECUPERADOR DE CALOR DO TIPO RODA ENTÁLPICA, EXAUSTORES E VENTILADORES MECÂNICOS, E PRESSURIZADORES DE ESCADAS DE EMERGÊNCIA**, a pedido da **SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SEA**, instada a se manifestar, informou o que adiante segue:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. **APRENDIZ PLANEJAMENTO** transmitida via e-mail no dia **16 de abril de 2025 às 09:13hs**

Esclarecimento: Pedimos a gentileza de firmar o entendimento, em caso de compreensão correta e mesmo com o entendimento desta CPL / Equipe Técnica em que “os trabalhadores não estarão sujeitos a atividades que comprometam sua segurança e integridade”, porém, a empresa contratada poderá apresentar laudo de Periculosidade e/ou Insalubridade após a assinatura do contrato e, caso constatado o direito ao benefício para o trabalhador, poderá solicitar aditativação ao contrato, evitando ações trabalhistas que podem ser retroativas em caso de não cumprimento, com responsabilidade solidária da administração pública, quando constatada a inobservância das normas do Ministério do Trabalho, no caso, da NR-16, anexo 4, b), c) e d).

Sabe-se que o esclarecimento é vinculativo ao edital, eis a razão para tal, a saber que as atividades relacionadas no termo de referências para os profissionais categorizados são orientadas pela NR-16, tanto que se é exigida tal certificação “6.19. Toda a equipe residente deverá possuir treinamento em NR-10 e NR-35, podendo ainda ser exigida a certificação NR-33 para os colaboradores que desenvolverem atividades em espaço confinado. Tais requisitos deverão ser atendidos no início da execução do contrato e nas eventuais substituições.”, “6.32. A Contratada deverá apresentar, à equipe de fiscalização, os seguintes certificados de treinamento de seus colaboradores: NR- 10 e NR-35. Além disso, quando aplicável, ainda podem ser solicitados treinamentos adicionais, observando-se às normas de segurança.” e “6.36. Para cada atividade de manutenção, a empresa terceirizada deverá emitir uma Análise Preliminar de Risco (APR), e, quando cabível, uma permissão de trabalho em espaço confinado. Tais documentos deverão ser mantidos na frente de trabalho, junto ao colaborador.”.

As atividades reguladas por Norma constam no Termo de referência onde são atribuições: “...realizar testes, medições e aferições de parâmetros elétricos e frigorígenos de todo o sistema de climatização instalado na ALE/RO.”

Por sua vez, sabe-se que o trabalho em espaço confinado apresenta risco considerável ao trabalhador, tanto como insalubre quanto perigoso e, apesar de não estar claro a execução nesses locais, há a previsão de treinamento, o que infere ser possível esse adicional.

Assim, entendemos ser possível apresentar o Laudo de Periculosidade e/ou Insalubridade em momento posterior a assinatura do contrato, sem interferir na fase de licitação, permanecendo a data do certame sem

prorrogação. É correto o entendimento?

- ✓ **RESPOSTA;** Na elaboração do Termo de Referência, peça técnica do edital em questão, foram estabelecidas exigências de treinamentos gerais e específicos relacionados ao objeto da contratação. Tal medida tem como objetivo resguardar a Administração quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como garantir a segurança dos trabalhadores terceirizados. Ainda assim, a referida exigência de treinamentos não implica no pagamento automático de eventuais adicionais.
- Nesse contexto, reitera-se que, atualmente, considerando as atividades desempenhadas, não se vislumbra a possibilidade de pagamento de adicionais de periculosidade e/ou insalubridade. Contudo, haverá a possibilidade de apresentação de eventual laudo que contraponha este entendimento, o qual será submetido à avaliação da equipe técnica.
- Cabe salientar que, em caso de sucesso na obtenção dos adicionais, haverá fiscalização mensal recorrente quanto ao devido repasse desses valores aos colaboradores contemplados.

2. **APRENDIZ PLANEJAMENTO** transmitida via e-mail no dia **16 de abril de 2025 às 10:33hs**

Esclarecimento:

Conforme evoluímos na elaboração da proposta, é comum percebermos pontos questionáveis passivos de ajustes, desde que não altere significativamente o teor do objeto e o que derivar dele, como o valor estimado, por exemplo, por isso pedimos desculpas pelo envio parcelado dos questionamentos.

Assim, percebemos o cálculo incorreto da Planilha de Composição de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT), pois o resultado demonstra ser a soma de Custos Indiretos (A) + Lucro (B) + Tributos (C), onde A= 5%, B=10% e C= 12,25%, resultando em CILT = 27,25%, sendo um método incorreto, pois, tem-se regulamentado pelo TCU que o cálculo correto do CILT ou BDI será conforme a fórmula a seguir:

$$BDI = \left\{ \frac{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)]}{(1 - T)} \right\} - 1$$

Onde são taxas de:

AC = Administração Central

S = Seguros

R = Riscos

G = Garantias

DF = Despesas Financeiras

L = Lucro

T = Taxas (PIS + COFINS + ISS + CPRB (quando desonerado))

O ajuste impacta significativamente no valor estimado em 3,4%, no mínimo, conforme demonstrado abaixo, e para melhor execução contratual, evitando transtornos administrativos que eleve o valor na execução contratual e interfira na fase de lance em todos os seus aspectos, pedimos a gentileza de retificar o cálculo adotado assim como as consequências dessa alteração, como o valor estimado.

Aplicação do CILT - Administração

Rubricas	Engenheiro	Téc Ref II	Téc Ref I	Aux Mec Ref
Salário	R\$ 12.758,00	R\$ 6.259,58	R\$ 5.690,53	R\$ 4.065,45
Encargos	53,62%	53,62%	53,62%	53,62%
Salário com Encargos	R\$ 6.840,84	R\$ 3.356,39	R\$ 3.051,26	R\$ 2.179,89
Benefícios	R\$ -	R\$ 620,73	R\$ 620,73	R\$ 620,73

Insumos	R\$ 1.053,21	R\$ 762,65	R\$ 762,65	R\$ 714,88
Custo sem BDI	R\$ 20.652,59	R\$ 10.999,89	R\$ 10.125,71	R\$ 7.581,49
Qtde Efetivos	1	1	3	4
Total mensal sem BDI	R\$ 20.652,59	R\$ 10.999,89	R\$ 30.377,13	R\$ 30.325,96
% CILT (Desonerado)	27,25%	27,25%	27,25%	27,25%
R\$ CILT (Desonerado)	R\$ 5.627,83	R\$ 2.997,47	R\$ 8.277,77	R\$ 8.263,82
Total mensal com BDI	R\$ 26.280,69	R\$ 13.997,63	R\$ 38.655,16	R\$ 38.590,06

Aplicação do CILT - TCU

Rubricas	Engenheiro	Téc Ref II	Téc Ref I	Aux Mec Ref
Salário	R\$ 12.758,00	R\$ 6.259,58	R\$ 5.690,53	R\$ 4.065,45
Encargos	53,62%	53,62%	53,62%	53,62%
Salário com Encargos	R\$ 6.840,84	R\$ 3.356,39	R\$ 3.051,26	R\$ 2.179,89
Benefícios	R\$ -	R\$ 620,73	R\$ 620,73	R\$ 620,73
Insumos	R\$ 1.053,21	R\$ 762,65	R\$ 762,65	R\$ 714,88
Custo sem BDI	R\$ 20.652,59	R\$ 10.999,89	R\$ 10.125,71	R\$ 7.581,49
Qtde Efetivos	1	1	3	4
Total mensal sem BDI	R\$ 20.652,59	R\$ 10.999,89	R\$ 30.377,13	R\$ 30.325,96
% CILT (Desonerado)	31,68%	31,68%	31,68%	31,68%
R\$ CILT (Desonerado)	R\$ 6.542,34	R\$ 3.484,55	R\$ 9.622,88	R\$ 9.606,68
Total mensal com BDI	R\$ 27.195,24	R\$ 14.484,76	R\$ 40.000,33	R\$ 39.932,95
Valor estimado pela administração (aproximado)				R\$ 117.523,54
Valor com correção do CILT				R\$ 121.613,28
Diferença Mensal				R\$ 4.089,74
Diferença Contratual				R\$ 49.076,83
Diferença %				3,48%

RESPOSTA: Por se tratar de uma contratação que envolve o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e sendo composta por duas parcelas — uma referente à mão de obra e outra às peças de reposição — foram adotados índices distintos e específicos para cada uma dessas parcelas: o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), aplicado tão somente às peças, e o CILT (Custos Indiretos, Lucro e Tributos), aplicado exclusivamente à mão de obra, conforme orienta o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços nas Contratações de Serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva do Superior Tribunal de Justiça (STJ) abaixo:



5.7 MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Os custos indiretos dos serviços que envolvem a alocação de mão de obra exclusiva são delineados a partir de um encadeamento sistêmico dos módulos que compõem a Planilha Analítica, de modo a remunerar os encargos a serem assumidos pela contratada por meio de um elemento orçamentário na planilha conhecido, geralmente, por BDI - do inglês *Budget Difference Income* ou Benefícios e Despesas Indiretas.

O BDI é incorporado aos custos contratuais para possibilitar um valor global do contrato sustentável, ou seja, um preço que esteja dentro de uma faixa que cubra os custos, dê lucro para a empresa e seja socialmente justo para a população. Originalmente utilizada nos orçamentos de obras de construção civil, a aplicação desse conceito tem sido ampliada para outros serviços, no caso desse estudo, trata-se especificamente dos contratos para os quais exista a alocação de profissionais em postos de trabalho.

No presente modelo, o BDI é representado pelo Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT):

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	0,00
B	Lucro	10,00%	0,00
C	Tributos	14,25%	0,00
C.1	Tributos Federais	9,25%	0,00
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	0,00
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	0,00
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	0,00
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	0,00
Total dos custos indiretos e tributos		29,25%	0,00

Ademais, cabe destacar que os percentuais de Custos Indiretos e Lucro foram adotados consoante discriminado no referido Manual do STJ.

Portanto, conforme disposto no Anexo I.D. – Orçamento Estimativo, foi utilizado um CILT de 27,25% exclusivamente às composições dos postos de trabalho e um BDI de 19,75% exclusivamente às peças sobressalentes.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2025.

Everton José dos Santos Filho
Agente de Contracções – SCL/ALE/RO